



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FELIPE D'OESTE/RO.

INDICAÇÃO nº 001/2025

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA SUSPENDER A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP) SOBRE OS CONSUMIDORES RURAIS DO MUNICÍPIO, BEM COMO QUE SE PROCEDAM ÀS CORREÇÕES NA COBRANÇA EM FATURAS EMITIDAS PELA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA (ENERGISA), INCLUINDO A REGULARIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO/COMPENSAÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE COBRADOS, QUANDO FOR O CASO.

O Vereador Deivid Ronier Pauli vem, no uso de suas atribuições regimentais, perante o Plenário desta Casa apresentar a presente Indicação, para que, após apreciação e aprovação, seja encaminhada ao Executivo Municipal, nos termos que seguem:

“Considerando a vigência da Lei Municipal nº 691/2017, de 29 de dezembro de 2017, que instituiu a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) no Município de São Felipe d'Oeste, e considerando o teor do referido diploma legal, que estabelece os contribuintes e as modalidades de lançamento, bem como as faixas e critérios de cobrança; considerando ainda o relato de diversos munícipes residentes na zona rural do Município que vêm recebendo em suas faturas de energia elétrica a cobrança da COSIP, apesar de a legislação municipal não prever, de forma



expressa, a inclusão daqueles consumidores como sujeitos passivos desta contribuição; solicita-se ao Poder Executivo que adote todas as medidas administrativas e negociais necessárias para que cesse a cobrança indevida da COSIP sobre os consumidores rurais, determine à concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica (Energisa) a imediata suspensão da inclusão da referida contribuição nas faturas de clientes rurais, promova a verificação sistemática dos casos em que a cobrança já foi efetuada, determine a correção das faturas e a restituição ou compensação dos valores cobrados indevidamente quando for o caso.”

JUSTIFICATIVA

Os fatos que motivam a presente Indicação decorrem de reclamações trazidas por moradores da zona rural do Município de São Felipe d'Oeste, que têm identificado a cobrança da COSIP lançada em suas faturas de energia elétrica emitidas pela concessionária distribuidora. Tal circunstância merece urgente atuação administrativa do Executivo, pois a manutenção de cobrança que não observe os limites e os sujeitos previstos na legislação municipal configura potencial cobrança indevida, gerando grave prejuízo econômico às famílias rurais e insegurança jurídica.

A Lei Municipal nº 691/2017 disciplina a instituição da COSIP e regula seus contribuintes, base de cálculo e formas de lançamento. Em observância à legalidade e ao princípio da segurança jurídica, cabe ao Município — enquanto ente instituidor da contribuição — esclarecer e fazer respeitar os parâmetros previstos na legislação local, além de celebrar, quando necessário, os instrumentos ou ajustes com a concessionária distribuidora para adequação das rotinas de faturamento e arrecadação, nos termos do art. 2º e demais dispositivos da referida lei. Ademais, a administração pública municipal deve promover a defesa dos interesses dos munícipes, determinando à concessionária a correção das práticas de faturamento que estejam em desacordo com o ordenamento jurídico municipal e nacional.

Por fim, a pronta atuação do Executivo municipal evitará o prolongamento de cobrança indevida, repercussões sociais negativas e demandas administrativas ou judiciais futuras, além de demonstrar o compromisso da Prefeitura com a correta



CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE
ESTADO DE RONDONIA

aplicação da legislação municipal e com a proteção dos direitos dos munícipes rurais.

São Felipe D'Oeste-RO, 08 de dezembro de 2025.

Deivid Ronier Pauli
Vereador

